



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 , DE 20 DE JULHO DE 1993.

Acrescenta dispositivo à Lei Com
plementar nº 67, de 09 de dezem
bro de 1992, e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar,

Art. 1º - Fica acrescido o § 9º ao art. 36
à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, conforme se
gue:

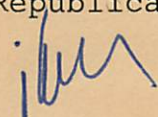
"Art. 36 -
.....

§ 9º - A gratificação instituída no "caput"
deste artigo é extensiva aos ocupantes de cargo de Assistente Ju
rídico, lotados e em efetivo exercício na Polícia Militar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em
vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos finance
iros a partir de 01 de maio de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 20 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2823 do dia 22/07/93